Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00548/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5895/2011
PROTOCOLO	**:**	1039478
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RICARDO CAMPOS AMETLLA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 51/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	VASCONCELLOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 131/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA (TRATOR DE ESTEIRA - CATERPILLAR/D7), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 48.300,00
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo/Obra n° 51/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e a empresa Vasconcellos Equipamentos Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Corumbá que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à AEAMA, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv